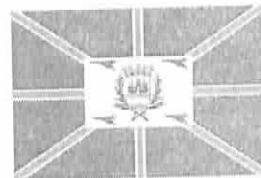




PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....242.....2015.

“Autoriza a doação de terreno a Empresa Carture Serviços Ltda. - ME, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa Carture Serviços Ltda. – ME, uma parte do lote 1C-A, com frente para a Rua João Rodrigues da Cunha, localizado na Fazenda dos Verdes, objeto da matrícula AV-9-24.197 no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º A área a ser doada a empresa beneficiária será equivalente a 5.000,00 m<sup>2</sup>, que serão deduzidos da área total de 35.049,88 m<sup>2</sup> do lote 1C-A objeto da matrícula AV-9-24.197 no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Fica avaliado o metro quadrado de terreno a R\$ 15,00 (quinze reais), totalizando R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação da sede empresa donatária na prestação de serviços de coleta de lixo e entulhos, capina, arborização, ajardinamento, dentre outras previstas no contrato social.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso este:

I - deixe de implantar as edificações para a instalação de sua sede;

II - a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no “caput” deste artigo;

III - não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do Processo Administrativo nº 027/14, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, § 2º desta Lei.



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º A Administração Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois da entrada em vigência desta Lei, para adotar as medidas necessárias, para destacar a área de 5.000,00 m<sup>2</sup> objeto desta doação do total da área de 35.049,88 m<sup>2</sup> do lote 1C-A referente à matrícula AV-9-24.197, promovendo eventual retificação e desmembramento da área, antes de iniciadas quaisquer obras de construção pela donatária.

§ 1º O projeto de desmembramento, sob supervisão e orientação técnica da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como o respectivo memorial descritivo, com a Anotação de Responsabilidade Técnica será providenciado pela donatária, e às suas expensas.


§ 2º As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes do desmembramento do lote 1C-A, serão suportadas exclusivamente pela donatária.


Art. 6º A área remanescente do lote 1C-A equivalente a 30.049,88 m<sup>2</sup> será afetada como bem público de uso especial.

Parágrafo único. Ficam desafetados 5.000,00 m<sup>2</sup> do lote 1C-A, passando da categoria de bem público de uso especial para bem público dominical.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2015.

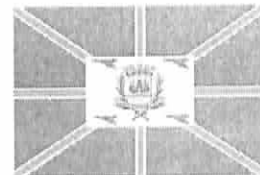
  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
Braulino Borges Vieira  
Secretário de Administração

  
Clésio de Meira  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### **JUSTIFICATIVA:**

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a doação de terreno a Empresa Carture Serviços Ltda. - ME, dando outras providências.”.

O Projeto de Lei tem por finalidade doar a Empresa Carture Serviços Ltda. – ME, 5.000,00 m<sup>2</sup>, que serão destacados da área total de 35.049,88 m<sup>2</sup> do lote 1C-A objeto da matrícula AV-9-24.197 no Cartório de Registro de Imóveis.


Os 5.000,00 m<sup>2</sup> que se pretende doar foram avaliados a R\$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado, totalizando R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em cumprimento ao disposto no “caput” do art. 21 da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006, que trata do regime jurídico dos bens públicos municipais.

O desmembramento do lote 1C-A será feito pelo Município de Araguari, por ser o titular do domínio do lote, contudo, o Projeto de Lei prevê que todas as despesas com a elaboração de projetos, taxas e emolumentos sejam de responsabilidade da donatária, sob a supervisão técnica da Prefeitura Municipal.

A doação de que trata este Projeto de Lei, está revestida de relevante interesse público, haja vista, que a empresa pretende investir R\$300.000,00 nas obras de expansão de construção de sua sede, estimando faturar mensalmente R\$86.000,00.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 20 de dezembro de 2015.

  
Raul José de Belém  
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE ARAGUARI  
Estado de Minas Gerais  
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES  
Oficial  
Jairina Maria Peixoto Abranches  
Substituta

José Manoel Resende Siqueira Martins Soares  
Escrivente Substituto

Adriane Divina Rodvalho  
Escrivente Substituto

RUA MARCIANO SANTOS, Nº864 - TELEFONE:(34)3241-1709 / (34)3242-5666  
e-mail: criaraguari@uol.com.br



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

Matrícula

Ficha

24,197.

01

MATRÍCULA Nº. 24.197.-

26 de julho de 1.990.-

IMÓVEL:- Uma gleba de campos, situada neste município, nas proximidades desta cidade, na Fazenda dos Verdes, com área de ..... 121,00,00 hectares, correspondentes a 25 alqueires, dentro do seguinte perímetro, divisas e confrontações: Começa num estacaor de cerca de arame ao lado esquerdo do portão de entrada, nas divisas da estrada que vai para Ponte Preta (Rio Jordão) com Silvio Tavares de Melo; com este segue pelo lado esquerdo da estrada interna da fazenda nos seguintes rumos e distâncias: ..... 07º27' SE 85,20m., 40º23' SE - 41,00m., 56º37' SE - 562,80m., 67º37' SE - 109,00m., 89º33' NE - 120,70m. e 17º33' SE - 72,50m., até uma gameleira situada defronte um barracão; daí segue no rumo 15º47' SO e distância de 65,80m., até encontrar novamente o lado esquerdo da citada estrada; ainda em divisa com Silvio Tavares de Melo, segue margeando a mesma estrada pelo lado esquerdo, nos seguintes rumos e distâncias: 34º38' SE - 49,60m., 59º57' SE/ 59,80m., 29º23' SE - 83,80m., 69º58' SE - 60,40m., 55º15' NE - 240,30m. e 77º40' NE - 257,60m., até o lado de um pé de manga; desse segue no rumo 52º33' NE e distância 365,00ml. até uma estaca situada ao lado de uma pequena ponte sobre um rêgo d'água; daí, segue no rumo 75º06' SE e distância 460,00m., até uma grota d'água; desse segue pela grota abaixo no rumo 22º02' SE e distância em reta de 227,00m., até o Corrego Brejo Alegre, divisa com sucessores de Juca Araujo; com este, segue pelo Corrego abaixo nos seguintes rumos e distâncias: 87º58' NE - 142,00m. e ..... 51º28' SE - 339,00m., até a cerca de arame divisa com Sebastião/ de tal; com este segue pela cerca de arame nos seguintes rumos e distâncias: 25º48' NE - 247,00m. e 12º31' NE - 57,20m. até divisa com Osmar Rourrigues da Cunha; com este, segue pela cerca de arame nos seguintes rumos e distâncias: 48º08' NO - 297,70m., 39º18' NO -, 156,20m; 73º58' NO - 775,10m.-53,60m., 39º18' NO - 182,70m., 77º31' NO - 14,80m., 86º54' SO - 272,70m. e 12º37' NO/ 37,40m., até divisa com a estrada que vai para Ponte Preta; margeando a referida estrada, segue pela cerca de arame nos seguintes rumos e distâncias: 85º33' SO - 1.142,00m., 77º25' SO - 12,00 m. e 65º11' SO - 30,70m., até o marco onde teve início esta delimitação, fechando assim o perímetro.- Cadastrado no INCRA, como parte de um toco, sob nº 414 018 011 657/6, com área total: 158,5, módulo fiscal: 30,0, nº de módulos fiscais: 3,91 e FMP: 2,0ha.-

PROPRIETÁRIO:- Dr. Silvio Tavares de Melo, brasileiro, industrial, CI 22.628-SSP-PE, CPF nº 005.467.554-53, casado com Nazira

- Continua no verso -



da Cunha Tavares de Melo, funcionária pública aposentada, CPF - nº 005.467.554-53, ambos brasileiros, domiciliaos em Recife-PE. REGISTRO ANTERIOR: Nº R-3-15.628, de 13/02/1985.-

O OFICIAL, Wey Fernando B. Soares,

R-1-24.197.-

26 de julho de 1.990.-

TRANSMITENTE:- Dr. Silvio Tavares de Melo e sua mulher Nazira da Cunha Tavares de Melo.- ADQUIRENTE:- Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CGC sob nº 16.829.640/00001-49.- O imóvel constante da presente Matrícula, avaliação por Cr\$2.500.000,00.- PERMUTA - Por escritura de 21/03/1990, Lº nº 342-A, fls. 01/05, re-ratificada por escritura de 17/07/1990, Lº nº 344-A, fls. 132, ambas ao 1º Ofício local, lavradas nos termos da Lei Municipal nº.... 2.538, de 20/12/1989.- Das benfeitorias existentes na gleba retro descrita, somente duas casas de moradia passam ao domínio do Município de Araguari.- CONDIÇÕES:- Os transmitentes ficam com direito de retirar da gleba ora permutada, a seu favor exclusivo, as duas redes de energia elétrica nela existentes e os respectivos transformadores, bem como, ficam eles com direito de colher ainda a seu favor exclusivo, as safras de café e soja que se produzirão na gleba no ano de 1.990, visto que as ditas redes e seus transformadores e as mencionadas safras, apenas de 1.990, não se incluem na permuta.- Dou fe.-----

O OFICIAL, Wey Fernando B. Soares,

AV-2-24.197.-

12 de dezembro de 2002.-

Procede-se a esta averbação, nos termos da autorização expressa pelo INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através do Of. INCRA/SR.06/GAB/MG/Nº 1002/2002, datado de 31 de julho de 2002, em Belo Horizonte-MG, para constar que a gleba integrante da presente Matrícula perdeu as características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal e agro-industrial, sendo descaracterizada como imóvel rural, passando para órbita fiscal Municipal a partir do exercício de ... 2002.- O Ofício aqui referido, ficara arquivado junto ao processo de LOTEAMENTO denominado "Residencial Parque dos Verdes", promovido pelo Município de Araguari.- O referido é verdade e dou fe.- O OFICIAL, Wey Fernando B. Soares

AV-3-24.197.-

21 de fevereiro de 2003.-

Certifico que foi aberta Matrícula sob nº 38.965 para uma área



**CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)**

**Livro 2 - "REGISTRO GERAL"**

**MATRÍCULA**

24.197.

**DATA**

21/02/03

**FICHA**

02

Cont. da AV-3-24.197:-  
de 96.096,00m<sup>2</sup>., destinada ao Loteamento denominado "Residen-  
cial Parque dos Verdes".- Dou fe. O OFICIAL, Luiz Alberto de Fátima Rodrigues

AV-4-24.197.- PROT.- 129.189.-  
03 de abril de 2007.-

Procede-se a esta averbação, a requerimento do proprietário, -  
representado legalmente, instruído com Alvará nº 72.825, data-  
do de 13/03/2007, expedido pela Secretaria de Governo da Pre-  
feitura Municipal de Araguari, para constar que a GLEBA 1 (RE-  
MANESCENTE), do imóvel integrante da presente matrícula, com -  
área de 1.113.904,00m<sup>2</sup>., foi dividida em 02 Áreas, com medidas  
e confrontações a saber:- ÁREA 1:- De forma irregular, com -  
Área de 932,063,00m<sup>2</sup>., frente para a estrada para a Ponte Pre-  
ta (Rio Jordão), dentro do seguinte perímetro, divisas e con-  
frontações: inicia-se a 124,00 metros do ponto 85º33'SO, numa  
reta perpendicular à estrada para a Ponte Preta, numa extensão  
de 522,00 metros, confrontando com área do Cemitério Park, -  
objeto do presente desmembramento, convergindo em um ângulo de  
83º11'14" à direita, numa extensão de 194,00 metros até o pon-  
to 89º33'NE, confrontando também com a área do cemitério Park;  
17º33'SE-72,50 metros confrontando com a estrada interna da Fa-  
zenda dos Verdes até uma Gameleira situada defronte um Barra-  
cão; daí segue no rumo 15º47'SO - 65,80 metros até encontrar -  
novamente o lado esquerdo da referida estrada ainda em divisa/  
com Silvio Tavares de Melo, segue margeando a mesma estrada pe-  
lo lado esquerdo, nos seguintes rumos e distâncias: 34º38'SE -  
49,60 metros; 59º57'SE-59,80 metros; 29º23'SE - 83,80 metros,  
69º58'SE-60,40 metros; 55º15'NE- 240,30 metros e 77º40' NE  
257,60 metros até o lado de um pé de manga; desse segue no ru-  
mo 52º33'NE- 365,00 metros até uma estrada situada ao lado de/  
uma pequena ponte sobre um rego d'água; daí, segue no rumo 75º  
06'SE-460,00 metros, até uma grota d'água, desse segue grota  
abaixo no rumo 22º02'SE - 227,00 metros até o córrego Brejo A-  
legre, divisa com sucessores de Juca Araújo; com este segue  
pelo córrego abaixo nos seguintes rumos e distâncias:- 87º58'  
NE-142,00 metros e 51º28'SE - 339,00 metros até a cerca de ara-  
me na divisa com Sebastião de Tal; com este segue pela cerca  
de arame; nos seguintes rumos e distâncias: 25º48'NE-247,00 me-  
tros e 12º31'NE-57,20 metros, até divisa com Osmar Rodrigues  
da Cunha; com este segue pela cerca de arame nos seguintes ru-  
mos e distâncias: 48º08'NO-297,70 metros, 39º18'NO-156,20 me-  
tros, 73'58'NO-775,10 metros, 53,60 metros, 39º18'NO-182,70 me

- Continua no verso -



tros, 77º31'NO-14,80 metros, 86º54'SO-272,70 metros e 12º37'NO-37,40 metros até divisa com a estrada que vai para Ponte Preta; convergindo um ângulo de 98º14'09" numa extensão de 1.018,00 metros, confrontando com a referida estrada até o ponto inicial; **ÁREA 2 - CEMITÉRIO PARK**: - De forma irregular, com área de 181,841,00m<sup>2</sup>. PUNTO INICIAL: - "Começa na divisa da estrada interna da Fazenda Remanescente de Silvio Tavares / de Melo, nos seguintes rumos e distâncias: - 07º27'SE, 395,00 metros, 56º37'SE - 200,00 metros, 89º33'NE - 194,00 metros - confrontando com a gleba 1, deste desmembramento, 83º11'NO - 522,00 metros, confrontando também com a gleba 1 deste desmembramento até a cerca da estrada para a Ponte Preta; daí se segue 90º26'OE-124,00 metros, confrontando com a estrada para a Ponte Preta; convergindo 89º03'SU - 160,00 metros, confrontando com a área do Pró Lote, 88º41'OE - 548,00 metros, confrontando com a mesma área do Pró Lote, até o ponto inicial onde fecha o perímetro". O referido é verdade e dou fé.-----  
O OFICIAL, Luiz Fernando B. Soares

**AV-5-24.197.-**

15 de março de 2010.-

Certifico que foi aberta matrícula sob nº 49.812, em virtude de Permuta, para uma área de 234.700,00m<sup>2</sup>, destacada da Área 1, objeto da Av-4 supra, a qual ficou pertencendo a Lucélia de Oliveira Guimarães.- O referido é verdade e dou fé.-----  
O OFICIAL, Luiz Fernando B. Soares

**AV-6-24.197.**

Protocolo nº 185.982, de 25 de Agosto de 2014.

Procede-se a esta averbação a requerimento do proprietário Município de Araguari, legalmente representado, instruído com Alvará de "Licença", emitido sob nº 92.491, aos 14/08/2014, expedido pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Araguari, para constar que o remanescente da **ÁREA 1**, medindo 697.363,00m<sup>2</sup>, foi desmembrado em 04 áreas distintas, designadas por **ÁREAS 1A, 1B, 1C E ÁREA 1 REMANESCENTE**, ficando cada qual com suas áreas, medidas e confrontações seguintes: **ÁREA 1A - 259.840,90m<sup>2</sup>, destinada ao aterro sanitário**: "Tem início em um marco cravado, numa cerca de arame junto a uma estrada ponte preta (Rio Jordão), daí, segue adentrando a propriedade por linha divisória interno a gleba 1 remanescente, com seguintes rumos e distâncias: 21º02' SW por 311,08 metros, 22º49' SE por 141,75 metros, 61º03' SE por 279,98 metros, 75º07' NE por 148,64 metros,

(continua na ficha 03)

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

24.197

DATA

25/08/2014

FICHA

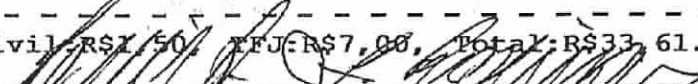
03

56°55' NE por 149,27 metros e 05°47' NE por 287,86 metros, até um marco cravado na divisa de Osmar Rodrigues da Cunha, daí, segue por cerca nesta divisa com seguintes rumos e distâncias: 39°18' NO por 182,70 metros, 77°31' NO por 14,80 metros e 86°54' SO por 272,70 metros, até um marco cravado na referida estrada ponte preta (Rio Jordão), deste segue com rumo de 12°37' NO e distância de 75,24 metros até o ponto de início." ÁREA 1B - 17.103,04m<sup>2</sup>, destinada a usina de reciclagem: "Tem início em um marco cravado, numa cerca de arame junto a uma estrada ponte preta (Rio Jordão), e de outro lado com Área 2 remanescente do Cemitério Park, daí, segue nesta última confrontação com rumo de 01°05' NO e distância de 150,00 metros, até um marco cravado na divisa da Gleba 1 Área 1-C, deste, segue à esquerda por linha divisória, com seguintes rumos e distâncias: 89°59' NE por 114,04 metros e 01°05' NW por 150,00 metros, até um marco cravado numa cerca de arame do lado direito da estrada ponte preta (Rio Jordão), deste, segue à esquerda nesta divisa por cerca de arame em um ângulo de 98°14'09" por 114,04 metros, até ponto de início." ÁREA 1C - 73.341,75m<sup>2</sup>, destinada ao Cemitério Park: "Tem início em um marco cravado, numa cerca de arame de um lado com a Gleba 1 Área 1-B desmembrada em favor da usina de reciclagem, e de outro lado com remanescente do Cemitério Park, deste, segue nesta última divisa por cerca de arame com rumo de 01°05' NO por 195,70 metros, até um marco cravado num vértice na divisa desmembrada da Gleba 01 Área 01, daí, segue à esquerda por linha divisória adentrando a propriedade com seguintes rumos e distâncias; 88°59' NE por 114,02 metros e 60°29' NE por 124,04 metros até um marco cravado na divisa da Gleba 01 Área 01-A, daí, segue nesta divisa com rumo de 21°02' NE por 311,08 metros, até um marco cravado numa cerca de arame junto a uma estrada ponte preta (Rio Jordão), daí, segue nesta divisa com o azimute de 98°14'09" por 226,32 metros, até um vértice de cerca na divisa já desmembrada da Gleba 01 Área 1-B, daí, segue à esquerda nesta divisa com os seguintes rumos e distâncias; 01°05' SE por 150,00 metros e 89°59' SW, até o ponto de início deste perímetro." ÁREA 1 REMANESCENTE - 347.077,31m<sup>2</sup>: "Inicia-se em um marco cravado na divisa da

(continua no verso...)





Gleba 1 Área 1-C já desmembrada e de outro lado com a Gleba 01 Área 2-A, daí, segue nesta última confrontação com rumo de 83°11' NW por 176,30 metros até um marco interno a gleba, daí convergindo em um ângulo de 83°11'14" a direita, numa extensão de 73,00 metros até um marco cravado na divisa do Mataboi (antes, Silvio Tavares de Melo), daí, segue à esquerda nesta divisa com rumo de 17°33' SE por 72,50 metros confrontando com a estrada interna da Fazenda dos Verdes até uma Gameleira situada de frente um barracão, daí, segue no rumo 15°47' SO - 65,80 metros até encontrar novamente o lado esquerdo da referida estrada ainda em divisa com Mataboi (antes, Silvio Tavares de Melo), segue margeando a mesma estrada pelo lado esquerdo, nos seguintes rumos e distâncias: 34°38' SE - 49,60 metros; 59°57' SE - 59,80 metros; 29°23' SE - 83,80 metros, 69°58' SE - 60,40 metros; 55°15' NE - 240,30 metros e 77°40' NE - 257,60 metros até o lado de um pé de manga, desse segue no rumo 52°33' NE - 365,00 metros até uma estrada situada ao lado de uma pequena ponte sobre um rego d'água; até a divisa de Sebastião Martins da Costa, daí, segue nesta divisa com rumo de 75°06' SE por 204,81 metros, até um marco cravado na divisa da matrícula n° 49.812 oriunda de uma permuta, daí, segue nesta divisa com seguintes rumos e distâncias: 29°12' NE por 118,24 metros, 88°17' SE por 174,16 metros e 68°26' NE por 114,77 metros, até um vértice de cerca na divisa de Osmar Rodrigo da Cunha, daí, segue nesta divisa com seguintes rumos e distâncias: 73°58' NO por 535,61 metros e 53,60 metros, até um marco cravado na divisa da Gleba 1 Área 1-A, já desmembrada, daí, segue nesta confrontação com seguintes rumos e distâncias: 05°47' SW por 287,86 metros, 56°55' SW por 149,27 metros, 75°07' SW por 148,64 metros, 61°03' NW por 279,98 metros e 22°49' NW por 141,75 metros até um marco cravado na divisa da Gleba 01 Área 1-C, daí, segue à esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 60°29' SW por 124,04 metros e 88°59' SW por 113,79 metros, até o ponto de início onde fecha este perímetro." Araguari-MG, aos 25/08/2014. - - - - -  
Emol: R\$25,11, R. Civil: R\$1,50, FFJ: R\$7,00, Total: R\$33,61. - -  
Dou fé. O OFICIAL, 

AV-7-24.197.

Protocolo n° 185.982, de 25 de Agosto de 2014.

Procede-se a esta averbação a requerimento do proprietário Município de Araguari, legalmente representado, instruído com

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

24.197

DATA

25/08/2014

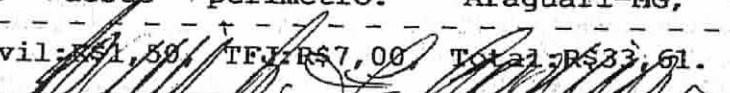
FICHA

04

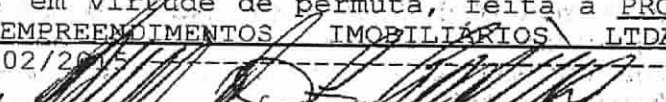
Alvará de "Licença", emitido sob nº 92.491, aos 14/08/2014, expedido pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Araguari, para constar que a **ÁREA 2**, medindo 181.841,00m<sup>2</sup>, foi desmembrada em 03 áreas distintas, designadas por **ÁREAS 2A, 2B E ÁREA 2 REMANESCENTE**, ficando cada qual com suas áreas, medidas e confrontações seguintes: **ÁREA 2A - 127.214,82m<sup>2</sup>**: "Tem início em um marco cravado, interno a gleba, confrontando com a Gleba 1 área 1 acima descrita já desmembrada, deste segue com rumo de 83°11' SE e distância de 176,30 metros até um marco cravado na divisa da Gleba 1 Área 1-C e de outro lado com a gleba remanescente Área-2 do Cemitério Park, deste, segue à esquerda por linha divisória nesta última confrontação com os seguintes rumos e distâncias: 88°59' SW por 119,63 metros, 01°45' NW por 182,00 metros, até um marco cravado na divisa do Pró Lote denominado (Residencial Park dos Verdes), daí, segue à esquerda nesta divisa, por linha divisória com rumo de 88°41' OE e distância de 455,83 metros até um marco cravado na divisa da área institucional, deste, segue à esquerda confrontando com a Gleba 1 Área 2-B ainda por linha divisória com o rumo de 04°14' SE por 83,54 metros até um marco cravado na divisa do Mataboi (antes, Silvio Tavares de Melo), deste, segue à esquerda por cerca de arame nesta divisa com seguintes rumos e distâncias: 07°27' SE por 255,02 metros, 56°37' SE por 200,00 metros e 89°33' NE por 194,00 metros até o ponto de início deste perímetro." **ÁREA 2B - 4.316,31m<sup>2</sup>**: "Tem início em um marco cravado, na divisa do Mataboi (antes, Silvio Tavares de Melo), e de outro lado com a Gleba 1 Área 2-A já desmembrada, deste, segue por linha divisória, nesta última confrontação com rumo de 04°14' NW por 83,54 metros até um marco cravado na divisa do Pró Lote denominado (Residencial Park dos Verdes), e de outro lado com a Área Institucional, daí, segue por linha divisória nesta última confrontação com o rumo de 88°41' OE por 92,17 metros, até um marco cravado na divisa do Mataboi (antes, Silvio Tavares de Melo), deste, segue por cerca de arame nesta divisa com rumo de 07°27' SE por 139,98 metros até o ponto de início deste perímetro." **ÁREA 2 REMANESCENTE - 50.309,87m<sup>2</sup>**: "Tem início em um marco cravado em uma cerca de arame na divisa da Gleba 1 Area 1-B e

continua no verso...)



de outro lado com a estrada Ponte Preta (Rio Jordão), daí, segue nesta ultima confrontação com rumo de 90°26' OE por 124,00 metros, até um marco na divisa do Pró Lote, daí segue à esquerda nesta divisa com rumo de 89°03' SU por 160,00 metros até um marco cravado na divisa da Gleba 01 Área 2-A, já desmembrada, daí, segue com seguintes rumos e distâncias: 01°45' SE por 175,74 metros e 88°59' NE por 119,63 metros até um marco cravado na divisa da Gleba 1 Área 1-C, daí, segue à esquerda nesta divisa com rumo de 01°05' NO por 195,70 metros até um marco na divisa da Gleba 1 Área 1-B, daí, segue por esta divisa com rumo de 01°05' NO por 150,00 metros ate o ponto de inicio deste perimetro." Araguari-MG, aos 25/08/2014. - - - - -  
Emol: R\$25,11, R.Civil: R\$1,50, TFI: R\$7,00 Total: R\$33,61. - -  
Dou fé. O OFICIAL, 

AV-8-24.197.

Certifico que foi aberta matricula sob n° 63.980, para a **ÁREA 2A com 127.214,82m<sup>2</sup>**, em virtude de permuta, feita à **PRO TOPS INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** -  
Araguari-MG, aos 04/02/2015  
Dou fé. - O OFICIAL, 

AV-9-24.197.

Protocolo n° 196.458, de 25 de Novembro de 2015.  
Procede-se a esta averbação a requerimento do proprietário Município de Araguari, legalmente representado, instruído com Alvará de "Licença", emitido sob n° 93.646, aos 11/06/2015, expedido pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Araguari, para constar que o **LOTE 1C** que integra a presente Matrícula, foi desmembrado em 02 lotes distintos, designados por lotes **1C-A** e **1C-B**, ficando cada qual com suas áreas, medidas e confrontações seguintes: **Lote 1C-A**: de forma irregular, com área de **35.049,88m<sup>2</sup>**, com frente para a Rua João Rodrigues da Cunha, onde mede 205,62 metros, pelo lado esquerdo confronta com a Usina de Reciclagem e o lote 1C-B, medindo 206,73 metros; pelo lado direito confronta com o lote 1C-B, medindo 206,44 metros; e pelos fundos confronta com o lote 1C-B, medindo 140,97 metros; **Lote 1C-B**: de forma irregular, com área de **41.877,38m<sup>2</sup>**, com frente para a Rua João Rodrigues da Cunha, onde mede 20,73 metros, pelo lado esquerdo, em 05 segmentos, sendo 206,44 metros, 140,97 metros

(continua na ficha 05)

**CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)**

**Livro 2 - "REGISTRO GERAL"**

MATRÍCULA  
24.197

DATA  
25/11/2015

FICHA  
05

e 56,73 metros na confrontação com o lote 1C-A, 114,04 metros na confrontação com a usina de reciclagem, e 195,70 metros na confrontação com o Cemitério Park; pelo lado direito confronta com o aterro sanitário, medindo 311,08 metros; e pelos fundos confronta com a gleba 1, em dois segmentos de 113,79 metros e 124,04 metros. Araguari-MG, aos 25/11/2015. - Emol.:R\$14,35, R.Civil: R\$0,88, TFE:R\$4,78, Total:R\$19,99. - Dou fé. O OFICIAL,

**AV-10-24.197.**

Certifico que foram abertas matrículas sob n's **65.400 e 65.401**, para os **lotes 1C-A e 1CB**, acima desmembrados. Araguari, aos 25/11/2015. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL,

**AV-11-24.197.**

Protocolo nº 187.064, de 15 de Dezembro de 2015. Proceda-se a esta averbação, a requerimento do proprietário, legalmente representado, instruído com DECLARAÇÃO emitida pela Secretaria de Fazenda - Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Araguari, aos 11/12/2015, para constar que a **ÁREA 2B**, com área de **4.316,31m<sup>2</sup>**, e a **ÁREA 2 REMANESCENTE**, com área de **50.309,87m<sup>2</sup>**, integrantes da presente Matrícula, **ESTÃO INSERIDOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO** deste Município, conforme Lei Municipal nº 5.439, de 07 de Outubro de 2014, que alterou a delimitação do perímetro urbano da cidade. Araguari, aos 15/12/2015. - - - - - Emolumentos:R\$41,97, Taxa Judiciária:R\$10,37, Total:R\$52,34. Dou fé. O OFICIAL,

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

ARAGUARI - MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico, e dou fé, que a presente CÓPIA é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Artigo 19 § 1º da Lei de 31/12/1973

Emols: 14,27 TFE: 4,04 TOTAL: 18,31

Araguari-MG, de 25 de Novembro de 2015

Oficial do Registro de Imóveis

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Imóveis de Araguari - MG  
CERTIDÃO

Selo Eletrônico Nº AL149330  
Cód. Seg.: 7891942868706474

Quantidade de Atos Praticados: 1 Pedido nº 10860  
Emol: R\$ 13,46 TFE: R\$ 5,04 Rec: R\$ 0,81 Total: R\$ 19,31  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>  
Araguari-MG, 17 de Dezembro de 2015

Oficial:



**Araguari, 19 de Dezembro de 2015.**

Ilma. Sra. Eliane Gussoni

D.D. Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

Prefeitura Municipal de Araguari – MG

Senhora Secretária

Conforme Processo nº 0027/14, atendendo solicitação da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, em reunião conjunta a Comissão Permanente de Avaliação e Perícia da Prefeitura Municipal de Araguari, apresenta o *Laudo de Avaliação* de uma área de 5.000,00 m<sup>2</sup> que é parte de uma gleba maior de 35.049,88 m<sup>2</sup>, situada na região conhecida como Fazenda dos Verdes, neste município.

#### **A – DESCRIÇÃO DO ÁREA**

O terreno está situado na Fazenda dos Verdes, de forma regular, plano, seco, baldio, vegetação rasteira, sem entulhos e arbustos, sem infra estrutura, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: 50,00 metros para a Rua João Rodrigues da Cunha;

Lado direito: 100,00 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Araguari;

Lado esquerdo: 100,00 metros dividindo com a Prefeitura Municipal de Araguari;

Fundos: 50,00 metros com área da Prefeitura de Araguari.

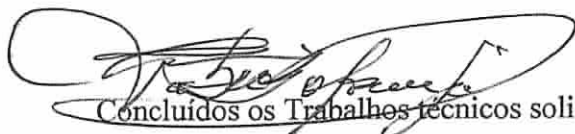
**ÁREA TOTAL: 5.000,00 M<sup>2</sup>**

#### **B – AVALIAÇÃO**

Para determinar o valor do terreno a ser doado, foi usado o *Método Comparativo*, aprovado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, mediante consultas com Imobiliárias credenciadas e vendas recentes de lotes semelhantes.

Terreno com 5.000,00 m<sup>2</sup>.....à R\$ 15,00/m<sup>2</sup>..... R75.000,00


Consideramos para o terreno o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).



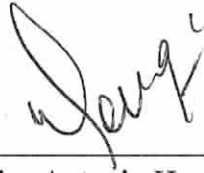
Concluídos os trabalhos técnicos solicitados formulamos sinceras e cordiais saudações.



Atenciosamente.



Gabriel Veloso de Araujo  
1745/D-CREA-MG



Cairo Antonio Henriques  
24629/TD-CREA-MG

Valdomiro Flores Junior  
Advogado



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Texto compilado  
Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 99.658, de 1990)  
(Vide Decreto nº 1.054, de 1994)  
(Vide Decreto nº 7.174, de 2010)  
(Vide Medida Provisória nº 544, de 2011)  
(Vide Lei nº 12.598, de 2012)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

**Seção VI**  
**Das Alienações**

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2005

# "DISPÕE SOBRE OS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Formam o patrimônio público do Município, todas as coisas materiais e imateriais que lhe pertencam, a qualquer título, especialmente:

I - os seus bens móveis e imóveis;

II - os seus direitos, inclusive aqueles decorrentes da participação no capital de autarquias, sociedades de economia mista, empresas pública e ações;

III - os rendimentos das atividades de serviços de sua competência.

Parágrafo Único - O patrimônio a que se refere o caput deste artigo, submete-se ao regime de direito público instituído por esta Lei Complementar.

**Art. 2º** Os bens públicos municipais integram uma das seguintes categorias:

I - Vetado;

~~II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive os de suas autarquias;~~

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive de suas autarquias e fundações; (Redação dada pela Lei Complementar nº 39/2006)

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

IV - os de uso comum do povo, tais como estradas, ruas, praças e logradouros. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 39/2006)

§ 1º Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

§ 2º Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem sua qualificação, na forma que a lei determinar.



**Art. 17** A permissão de uso de bem público municipal será efetivada, a título precário, por decreto, atendido o interesse da coletividade.

§ 1º A permissão poderá ser gratuita ou remunerada e por tempo certo ou indeterminado.

§ 2º O termo de permissão é modificável e revogável unilateralmente, pela Administração Pública, devendo nele constar as condições de outorga e as obrigações e direitos dos partícipes.

§ 3º A permissão obriga o beneficiário a utilizar-se do bem permitido.

§ 4º A permissão de uso de imóvel municipal para exploração lucrativa de serviços de utilidade pública, em área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas, dependerá de licitação.

§ 5º A autorização de uso, ato negocial, unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público, não depende de autorização legislativa e nem de licitação, sendo efetivada através de ato escrito do Prefeito, revogável sumariamente a todo o tempo, sem qualquer ônus para o Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 39/2006)

**Art. 18** A utilização de imóvel municipal por servidor será efetuada sob regime de permissão de uso, cobrada a respectiva remuneração por meio de desconto em folha.

§ 1º O servidor será responsável pela guarda do imóvel e responderá por falta disciplinar grave na via administrativa, se lhe der destino diverso daquele previsto no ato de permissão.

§ 2º Revogada a permissão de uso, ou implementado seu termo, o servidor desocupará o imóvel.

**Art. 19** Vetado.

#### **CAPITULO IV DA ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

**Art. 20** Alienação de bens públicos municipais é a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, a terceiros, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

IV - investidura;

V - dação em pagamento.

Parágrafo Único - São alienáveis os bens públicos dominicais.

**Art. 21** A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei Complementar, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo inexigível nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

- b) permuta;
- c) investidura;
- d) dação em pagamento;

II - quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

- a) doação permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;
- b) permuta;
- c) venda de ações na Bolsa, ou títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º O projeto de lei de autorização para alienação de imóvel público deverá ser específico e estar acompanhado de arrazoado onde o interesse público resulte devidamente justificado e do necessário laudo de avaliação, sob pena de arquivamento.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo tornará nulo o ato de transferência do domínio, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade que a determinar.

**Art. 22** A alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta inaproveitável isoladamente, far-se-á por investidura, mediante autorização legislativa e observado o interesse público.

**Art. 23** O Município revogará as doações que tiverem destinação diversa da ajustada no respectivo contrato ou as que não cumprirem, no prazo improrrogável de dois (2) anos, os encargos estabelecidos.

§ 1º As entidades beneficiárias de doação pelo Município ficam impedidas de alienar o bem imóvel que dela tenha sido objeto.

§ 2º No caso de o bem doado não mais servir às finalidades que motivaram o ato de alienação, reverterá ao domínio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele efetivadas.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** O Poder Público Municipal, para assegurar a prevalência dos direitos urbanos, utilizará, na forma da lei, os seguintes instrumentos:

I - desapropriação, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no artigo 10, desta Lei Complementar;

II - tombamento de imóveis;

III - regime especial de proteção urbanística e de preservação ambiental;

IV - direito de preferência na aquisição de imóveis urbanos.

**Art. 25** Na aquisição de bens, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

**Art. 26** O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, nos termos desta Lei Complementar e legislação própria.

**Art. 27** O Município poderá utilizar seus equipamentos e veículos para prestação de serviço a terceiros, desde que se cumpram as seguintes exigências:

**Art. 34** A administração e utilização dos bens públicos de uso especial, tais como ginásios de esportes, manterão consonância com os dispositivos desta Lei Complementar e regulamentos complementares.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar, por decreto, normas e preços para a utilização dos bens referidos neste artigo.

**Art. 35** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2005.

Marcos Antônio Alvim  
Prefeito

Lúcia de Araújo  
Secretária de Administração

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2015*